



IPAAM
FLX 739
6

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 540/07-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Eternal - Indústria, Comércio, Serviços e Tratamento de Resíduos da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Guiana Francesa, nº 01, Estrada do Aleixo, km 12, Distrito Industrial II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.527.274/0001-23

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.131-6

FONE: (92) 3616-4700

FAX: (92) 3616-4709

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1221

PROCESSO Nº: 2117/06/V2

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Guiana Francesa, nº 01, Estrada do Aleixo, km 12, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a reciclagem/rerrefino de óleo lubrificante usado e/ou contaminado.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 ABR 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 540/07-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2117/06/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e Normas Ambientais.
8. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solo, em águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
9. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
10. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
11. Registrar e manter em arquivo a movimentação de óleo lubrificante usado/contaminado adquirido.
12. Efetuar o monitoramento com periodicidade **trimestral** dos efluentes líquidos industriais, provenientes da **Unidade de Rerrefino** de óleo lubrificante de cárter, por meio de investigação físico-química, realizada por laboratório cadastrado e licenciado junto ao IPAAM, e laudos analíticos devem conter os seguintes parâmetros mínimos: **pH, cor, temperatura, turbidez, sólidos (dissolvidos, suspensos, voláteis, sedimentáveis, fixos, totais), substâncias solúveis em hexano, DBO₅, DQO, índice de fenóis, carbono orgânico total, clorofórmio, TBT-Tributil Estanho, Cromo (III), cromo (VI), cromo total, Arsênio (II), Arsênio (V), Selênio (IV) e Selênio (VI)**, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais com o resultado das análises efetuadas com parecer conclusivo assinado pelo responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme preceitos legais vigentes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites estabelecidos na legislação ambiental vigente, apresentar relatório com as medidas adotadas para às devidas correção.
13. Na eventualidade de vazamento de óleos lubrificantes nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar relatório circunstanciado.
14. Apresentar no prazo de vigência desta L.O, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA, atualizado.